



LEI COMPLEMENTAR Nº 085 ,DE 18 DE MARÇO DE 1999.

Altera a redação do Artigo 199 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, e acrescenta-lhe os parágrafos 3º, 4º e 5º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O Artigo 199 da Lei 53-A, de 26 de dezembro de 1972 Código de Postura – Passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os parágrafos 3º, 4º e 5º.

“Art. 199 – É da exclusiva responsabilidade da Prefeitura plantar, podar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública”.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A arborização pública da Prefeitura de Porto Velho utilizará somente (ou o tanto quanto possível) árvores frutíferas escolhidas entre as espécies que melhor se desenvolvem na região.

§ 4º - O setor competente da Prefeitura providenciará para que existem mudas bastante, em espécies e quantidade, para atender a demanda decorrente do desenvolvimento urbano do município.

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Porto Velho promoverá anualmente campanhas de arborização, estimulando a participação das sociedades organizadas e da população em geral”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

JAIR RAMIRES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES  
Procurador Geral